Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1523 de 16 de junho de 1.993.

"Convalida os termos das Leis nºs 1342/90, 1345/90, 1396/91, 1416/91, 1420/91, 1421/91, 1422/91, 1423/91, 1426/91, 1433/91, 1434/91, na forma que especifica e dá outras providênicas"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os termos das seguintes Leis: - Lei nº 1342 de 10 de Dezembro de 1990, que "Modifica a Lei nº 1.069 de 1º de Março de 1984"; - Lei nº 1345 de 11 de Dezembro de 1990, que "Cria o Boletim Informativo da Câmara Municipal, nos termos do art. 177, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências"; - Lei nº 1396 de 08 de Agosto de 1991, que "Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências"; Lei nº 1416 de 09 de Dezembro de 1991 que "Outorga títulos de Cidadania Luziânienses"; Lei nº 1420 de 10 de Dezembro de 1991 que "Outorga título de Cidadão Luziâniense", - Lei nº 1421 de 10 de Dezembro de 1991, que "Outorga Título de Cidadão Luziâniense"; - Lei nº 1422 de 10 de Dezembro de 1991, que "Outorga título de Cidadania Luziâniense"; - Lei nº 1423 de 10 de Dezembro de 1991, que "Outorga título de Cidadania Luziâniense"; - Lei nº 1426 de 17 de Dezembro de 1991, que "Outorga título de Cidadania Luziâniense"; - Lei nº 1433 de 27 de Dezembro de 1991, que "Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências"; e a Lei nº 1434 de 28 de Dezembro de 1991, que "Cria o Programa Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, Cria a Comissão Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos e dá outras providências".

Art. 2º - A matéria a que se refere o artigo anterior, visa assegurar os direitos adquiridos decor

rentes dos atos administrativos já praticados, com base nos diplomas legais citados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal